



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

## **TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE Nº 002/2022-SEMAFIN**

O Presidente da CPL de Brasil Novo/PA, o Senhor Valdiney Batista de Freitas nomeado pela Portaria nº 001/2022, do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa para a revogação do Processo Licitatório acima já descrito, pelos motivos abaixo expostos:

### **I - DO OBJETO**

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 002/2022-SEMAFIN na modalidade CONVITE, que teve como objeto a *Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para Prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA QUADRA DE JOGOS que se situa Na Comunidade Risca Faca, vicinal 21, no município de Brasil Novo, no Estado do Para.*

### **II - DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Brasil Novo/PA, realizou Convite nº 002/2022-SEAMFIN, convidando 03 (três) empresas nos termos do artigo 22, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93, publicando no portal transparência do município de Brasil Novo e no TCM-Geo-Obras, todos na data de 23/05/2022, designando a sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de para o dia 31 de maio de 2022, às 11:30 horas.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome do Município de Brasil Novo/PA, e em defesa do interesse público solicitar o CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na modalidade CONVITE Nº 002/2022-SEMAFIN, supramencionada, em razão de mudança na modalidade a ser utilizada para a realização da mesma, que passará de CONVITE para TOMADA DE PREÇOS.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

A Administração concluiu que após revisão do projeto/planilha de quantidades, verificou-se a necessidade de readequá-lo, acarretando com isso o aumento no valor estimado desvirtuando o enquadramento de CONVITE para TOMADA DE PREÇOS, aprimorando o projeto, e em tese expandindo a possibilidade de participação de licitantes interessados e, assim, aumentar a competitividade do certame e consequentemente maior economicidade para o Município.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação, o que também é previsto no item 22.6.2 do Edital.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato **porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. **Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior.**” (Grifo nosso).

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Logo o interesse público não será completamente atendido por meio da realização de um Convite, haja visto as alterações que o projeto sofrerá, e caso a licitação seja mantida poderá acarretar em prejuízos para a administração e para uma futura contratada, que a melhor opção é rever os atos praticados revogando o CONVITE Nº 002/2022-SEMAFIN, e realizando nova licitação na modalidade Tomada de Preços.

A respeito do tema o STF por meio da Súmula 473 definiu que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

### III – DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação recomenda o CANCELAMENTO do Processo Licitatório Convite nº 002/2022-SEMAFIN, e encaminha ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA, para que faça o despacho, onde teremos que aguardar novas instruções para a publicação de um novo processo.

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Brasil Novo/Pa, 30 de maio de 2022

Valdiney Batista de Freitas  
Presidente da CPL-Brasil Novo/PA

#### **IV – DA DECISÃO**

O Município de Brasil Novo/PA, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Senhor Weder Makes Carneiro, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, com base na justificativa apresentada, Decido pela RATIFICAÇÃO dos termos apresentados na presente justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e REVOGO o CONVITE Nº 002/2022-SEMAFIN, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Comunique as partes interessadas, e publique este ato nos meios que foram publicados o aviso de licitação.

Weder Makes Carneiro  
Prefeito